



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Lei nº 883

De 05 de Setembro de 1997

DESAFETA ÁREA PÚBLICA
ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
Estado da Paraíba,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada uma área de 1.200 m²,
hoje integrante da via local nº 01, do Loteamento Morada Nova, neste
Município;

Art. 2º - Os limites e confrontações da área
desafetada são as seguintes:

- a) Pela frente, confronta-se com a Rodovia BR-230;
- b) Pelos fundos, limita-se com a faixa de domínio da RFFSA (ferrovia João Pessoa-Cabedelo);
- c) Pelo lado direito, limita-se com o Sunrise Motel e outros;
- d) Pelo lado esquerdo, limita-se com o Motel Pigale e outros;

Art. 3º - A área em referência deixa de integrar a categoria de bem de uso comum do povo - rua -, passando à classificação de bem dominial do município de Cabedelo-PB;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

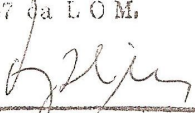
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de
Setembro de 1997; 176º da Independência, 109º da República e 42º da
Emancipação Política Cabedelense.


EDZIO REZENDE PEREIRA FILHO
- prefeito -

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 09/09/97, na forma
do Art. 87 da L.O.M.


VISTO

